



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 68 /2015
De 10 de setembro de 2015



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À IGREJA METODISTA PAZ E VIDA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,
Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, §2º, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a **IGREJA METODISTA PAZ E VIDA**, entidade religiosa sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 08.310.247/0001-16, com sede a Avenida Antonio Lacerda nº 307, o direito real de uso do imóvel público consistente no lote nº 17, da quadra “P” do loteamento Nova Pilar, com a seguinte descrição:

“Confronta-se pela frente por 12,00 metros com a Avenida Antonio Lacerda; pelos fundos por 12,00 metros com os lotes nºs 03 e 04; pelo lado direito por 30,00 metros com o lote 16; pelo lado esquerdo por 30,00 metros com o lote 18, tendo uma área total de 360,00 metros quadrados.”

Art. 2º - O imóvel ora concedido têm a finalidade específica para construção da sede da entidade, na qual deverão obrigatoriamente ser realizadas atividades de caráter assistencial para a comunidade como o programa “Paz e Vida”.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Art. 4º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local de qualquer natureza.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Pilar do Sul, 10 de setembro de 2015


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL

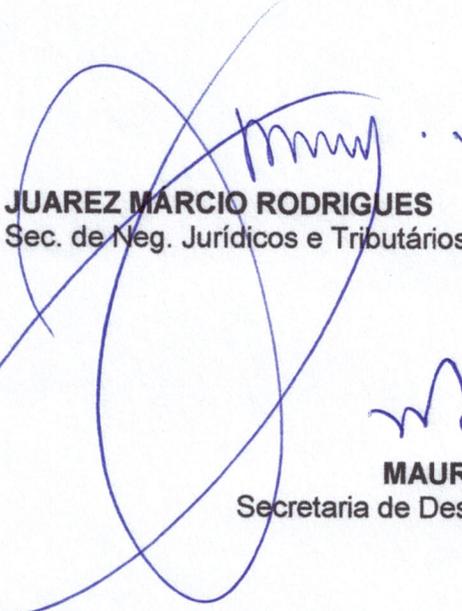


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

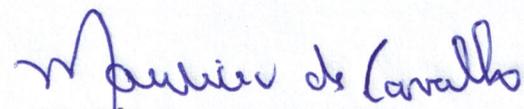
www.pilardosul.sp.gov.br



JUAREZ MARCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários



JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças e Planejamentos



MAURÍCIO DE CARVALHO
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado **IGREJA METODISTA PAZ E VIDA**, entidade religiosa sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 08.310.247/0001-16, com sede a Avenida Antonio Lacerda nº 307, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **REPRESENTANTE LEGAL**, residente e domiciliado no ENDEREÇO Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei NÚMERO, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de uso do imóvel público o terreno público consistente no lote nº 17, da quadra "P" do loteamento Nova Pilar, com a seguinte descrição:

"Confronta-se pela frente por 12,00 metros com a Avenida Antonio Lacerda; pelos fundos por 12,00 metros com os lotes nºs 03 e 04; pelo lado direito por 30,00 metros com o lote 16; pelo lado esquerdo por 30,00 metros com o lote 18, tendo uma área total de 360,00 metros quadrados."

Parágrafo único - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Cláusula 2ª - A **CONCESSIONÁRIA** usará o imóvel descrito na cláusula 1ª, lá edificando sua sede, objetivando precipuamente a prestação dos serviços assistenciais a comunidade descritos nos processos administrativos nº 0107/2015, 0094/2015 e 1859/2015 e outros que venham a ser desenvolvidos junto à população carente

Cláusula 3ª – Em caso de não utilização do imóvel concedido ou utilização para fins diversos dos estipulados na cláusula 2ª, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder a devolução do bem à Municipalidade concedente, sendo vedada a alienação, nos termos do artigo 100 do Código Civil, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo único: Será permitida a utilização do bem para realização de cultos e atividades religiosas desde que não restrinjam as atividades assistenciais mencionadas na cláusula 2ª.

Cláusula 4ª – Caberá a concessionária nesse período:

I – Apresentar a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, a quem caberá aprová-lo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste contrato um plano de trabalho com a descrição das atividades assistenciais a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 68 /2015
De 10 de Setembro de 2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À IGREJA METODISTA PAZ E VIDA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem justificativa nº 52/2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

Trata-se de projeto de lei que visa a cessão de direito de uso de bem público municipal a Igreja Metodista Paz e Vida para que esta construa sua sede onde desenvolverá também atividades assistenciais para a população local.

As entidades religiosas gozam de prestígio e confiança, sobretudo da população mais carente, obtendo com isso melhor acesso a esses grupos e sucesso em atraí-los para programas de promoção social, o que é absolutamente relevante e atende, a contento, o interesse público, na forma que consta da Lei Orgânica Municipal.

A cessão, além dos benefícios sociais, trará proveitos ao patrimônio público ao qual se reverterão as benfeitorias realizadas no imóvel.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pilar do Sul, 10 de setembro de 2015


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul - SP